



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO
MESTRADO ACADÊMICO EM EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2015 - PARA CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGE) DA UFOPA

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE/UFOPA), considerando a Resolução nº 01/2014- PPGE/UFOPA torna público, pela presente chamada pública, o processo de credenciamento de professores para o Curso de Mestrado Acadêmico em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação.

1) SOBRE AS VAGAS DISPONIBILIZADAS:

Observe-se o quadro abaixo e a descrição da linha de pesquisa na página do PPGE/UFOPA

Quantidade de vagas	Categoria do Professor	Linha de Pesquisa
02	Permanente	1. História, Política e Gestão Educacional na Amazônia
02	Permanente	2. Práticas Educativas, Linguagens e Tecnologias
01	Colaborador	1. História, Política e Gestão Educacional na Amazônia
01	Colaborador	2. Práticas Educativas, Linguagens e Tecnologias

De acordo com a Resolução nº 01/2014 que institui as normas para credenciamento, recondução e descredenciamento do corpo docente do PPGE/UFOPA existem três categorias de professores no PPGE: permanente, colaborador e visitante. Sendo:

I - Permanente: a) Docente do quadro da UFOPA que atue de forma contínua no Programa e integre o núcleo estável de docentes que desenvolvem as atividades de ensino, extensão, orientação e pesquisa e/ou desempenhem as funções administrativas necessárias; b) em especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição que atue no Programa, nas mesmas condições anteriores referidas na alínea "a"; **II - Colaborador:** a) Docente e/ou pesquisador do quadro da UFOPA que atue de forma complementar no Programa, ministrando disciplina, participando da pesquisa, da extensão e/ou orientando alunos sem ter uma carga intensa e permanente de atividades no Programa; b) Em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição que atue no Programa nas mesmas condições anteriormente referidas neste inciso; c) Docentes de outras IES que preencham os requisitos da presente resolução. **III – Visitante:** docente ou pesquisador com vínculo provisório na UFOPA durante um período contínuo e determinado que tenha estado à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO
MESTRADO ACADÊMICO EM EDUCAÇÃO

disposição do Programa, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

2) SOBRE AS INSCRIÇÕES: Observe-se que:

- a) Poderão pleitear credenciamento professores com titulação de doutor em Educação ou em áreas afins, que comprovem produção intelectual compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGE e atendam aos itens dos Art. 4º ao 6º, da Resolução nº01/2014.
- b) As inscrições poderão ser feitas pelo (as) interessado (as) pessoalmente ou por procuração (com firma reconhecida em Cartório) no período de 16/11 a 07/12/2015, no horário de 08h às 12h e de 14h às 18h, na Secretaria do Programa de Pós-graduação em Educação, Mestrado Acadêmico em Educação PPGE/UFOPA, sito à Avenida Marechal Rondon, S/N. Caranazal. CEP: 68.040- 070. Santarém (PA). Prédio H, Sala 44 de Coordenação do Mestrado, 3º Piso. Telefone: (93) 2101-3643.
- c) Para efetuar a inscrição, o (a) candidato (a) deverá apresentar os seguintes documentos:
 - I. Memorando/ofício à Coordenação do PPGE;
 - II. Currículo Lattes atualizado e comprovado nos últimos 3 anos;
 - III. Plano de trabalho, indicando a linha de pesquisa, justificativa do pedido de credenciamento, o(s) resumo(s) da(s) pesquisa(s) em andamento e a(s) disciplina(s) que ministrará, dentre as elencadas na página *web* do PPGE.

3) SOBRE A SELEÇÃO:

- a) O credenciamento de professores do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE) da UFOPA far-se-á por resolução do Colegiado após solicitação do postulante e análise dos documentos.
- b) A análise dos documentos apresentados pelo requerente será efetuada por Comissão designada em reunião do PPGE dentre os membros do colegiado do curso.
- c) Os critérios de credenciamento dos professores estão descritos na Resolução nº01/2014 em anexo.
- d) O resultado da seleção desta chamada pública será divulgado na página web do PPGE (www.ufopa.edu.br/ppge) e/ou no site da UFOPA (www.ufopa.edu.br) até o dia 18 de dezembro de 2015, conforme quadro do item 1.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO
MESTRADO ACADÊMICO EM EDUCAÇÃO**

4) INFORMAÇÕES GERAIS:

a) As informações não contempladas neste documento serão prestadas diretamente pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação (PPGE/UFOPA) e pela Resolução nº 01/2014.

Santarém/PA, 13 de novembro de 2015.

EDILAN DE SANT'ANA QUARESMA
Diretor do ICED
Portaria nº 3.112/2014 - Reitoria/UFOPA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO
MESTRADO ACADÊMICO EM EDUCAÇÃO

ANEXO 1

RESOLUÇÃO Nº 01/2014/PPGE-UFOPA
NORMAS PARA CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E
DESCRENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE DO PPGE/UFOPA
APROVADAS PELO COLEGIADO EM 08/08/2014

CAPÍTULO I
DO CREDENCIAMENTO

Artigo 1º – O credenciamento de professores do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE) da UFOPA far-se-á por resolução do Colegiado após solicitação do postulante e análise dos seguintes itens:

- I. Currículo Lattes atualizado e comprovado nos últimos 3 anos;
- II. Plano de trabalho, indicando a linha de pesquisa, justificativa, o(s) resumo(s) da(s) pesquisa(s) em andamento e a(s) disciplina(s) que ministrará.

Parágrafo único – A análise dos documentos apresentados pelo requerente será efetuada por Comissão designada em reunião do PPGE dentre os membros do colegiado do curso.

Artigo 2º – Poderão pleitear credenciamento professores com titulação de doutor em Educação ou em áreas afins, que comprovem produção intelectual compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGE e atendam aos itens dos Art. 4º ao 6º, conforme seja a solicitação.

§ 1º - A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada mediante memorando/ofício à Coordenação do PPGE, acompanhada de cópia impressa de currículo Lattes atualizado e comprovado e do plano de trabalho.

Artigo 3º - O deferimento do credenciamento habilitará o pleiteante a integrar o quadro docente do PPGE na categoria para a qual solicitou seu credenciamento, ou indicada comissão, com base na legislação vigente.

Parágrafo único - Existem três categorias de professores no PPGE: permanente, colaborador e visitante.

Artigo 4º - O credenciamento na categoria de professor permanente será pautado pelos seguintes critérios:

- I. Publicações, nos últimos três anos, de artigos, capítulos de livro e/ou livros em número igual ou superior aos instituídos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO
MESTRADO ACADÊMICO EM EDUCAÇÃO

Superior (CAPES) e que atendam aos requisitos de avaliação de cursos de Programas e Pós Graduação em Educação;

- II. Produção intelectual em Educação ou área afim, compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGE;
- III. Integrar grupo de pesquisa cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- IV. Plano de Trabalho em consonância com uma das linhas de pesquisa do PPGE apresentado no ato da solicitação de credenciamento.

§ 1º - O não cumprimento dos critérios explicitados nos incisos de I a III é determinante para o indeferimento da solicitação.

Artigo 5º - O credenciamento na categoria de professor colaborador será pautado pelos seguintes critérios:

- I. Produção intelectual em Educação ou área afim compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGE;
- II. Integrar grupo de pesquisa cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- III. Plano de Trabalho em consonância com uma das linhas de pesquisa do PPGE apresentado no ato da solicitação de credenciamento;

Parágrafo único - observar-se-á a correlação entre o número de professores permanentes/colaboradores, assegurando-se que o número de professores colaboradores não deverá ultrapassar o correspondente a 25% do número de professores permanentes.

Artigo 6º - O credenciamento na categoria professor visitante será feito conforme as normas da CAPES para preenchimento de vagas nessa categoria, observando-se os seguintes critérios:

- I. Produção intelectual em educação ou área afim, compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGE;
- II. Plano de Trabalho em consonância com uma das linhas de pesquisa do PPGE apresentado no ato da solicitação de credenciamento;

Artigo 7º - Após análise do parecer da comissão, o Colegiado deliberará sobre o pleito.

Artigo 8º - o credenciamento terá o prazo de vigência de três anos, de acordo com o triênio de avaliação da CAPES.

Parágrafo Único: Deverá ser apresentado pelo docente relatório anual de atividades ao PPGE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO
MESTRADO ACADÊMICO EM EDUCAÇÃO

CAPÍTULO II

DO RECREDECIMENTO

Artigo 9º - Todo o corpo docente do PPGE deverá ser recredenciado a cada período de 3 (três) anos, após a divulgação dos resultados da avaliação trienal da CAPES.

Artigo 10º - O recredenciamento será feito por Resolução do Colegiado mediante análise do desempenho dos docentes, que deverá considerar:

- I. A contribuição efetiva do docente para o PPGE;
- II. O cumprimento de metas previamente estipuladas pelo Colegiado, quando for o caso.

Artigo 11º - As análises do desempenho para o recredenciamento serão feitas por comissão nomeada pelo Colegiado, que poderá ser constituída por membros do corpo docente do PPGE e também, a critério do Colegiado, por convidados externos ao programa, desde que vinculados a programas de pós-graduação recomendados pela CAPES.

§ 1º - Para a análise do desempenho, a Comissão examinará os relatórios de avaliação trienal da CAPES, relatórios anuais do COLETA CAPES e os *currículos* Lattes dos docentes e poderá, ainda, solicitar à Coordenação do PPGE informações ou documentos adicionais que considerar necessários.

§ 2º - Para o recredenciamento na categoria de professor permanente serão consideradas as publicações, nos últimos três anos, de artigos, capítulos de livro e/ou livros em número igual ou superior aos instituídos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e, que atendam aos requisitos de avaliação do PPGE.

§ 3º - A comissão apresentará ao Colegiado o resultado de suas análises na forma de um relatório circunstanciado no qual deverão constar pareceres sobre o desempenho de cada docente.

§ 4º - Os pareceres sobre o desempenho de cada docente deverão ser conclusivos e indicar com clareza uma das seguintes medidas a serem tomadas pelo Colegiado:

- I. Renovação do credenciamento do docente, ou
- II. Mudança no caráter do credenciamento de permanente para colaborador, observando-se a correlação entre o número de professores permanentes/colaboradores, ou seja, o número de professores colaboradores não deverá ultrapassar o correspondente a 25% do número de professores permanentes;
- III. Descredenciamento, quando a análise do currículo evidenciar o não atendimento das condições estabelecidas nesta resolução.

§ 5º - Nos casos em que o Colegiado homologar a indicação da mudança na condição do credenciamento, de permanente para colaborador, deverá também informar o docente afetado pela mudança sobre as razões da sua decisão e sobre os critérios de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO
MESTRADO ACADÊMICO EM EDUCAÇÃO**

desempenho que deverão ser cumpridos no prazo de doze meses a fim de assegurar o recredenciamento.

CAPÍTULO III

DO DESCREDENCIAMENTO

Artigo 12º - O descredenciamento é o ato por meio do qual o Colegiado desliga um professor do quadro docente do PPGE.

§ 1º - O descredenciamento dar-se-á em razão de produção incompatível com os critérios instituídos nesta resolução e em decorrência de práticas de atos que prejudiquem o programa ou ainda a pedido do professor, por razões de natureza pessoal.

§ 2º - A reunião do Colegiado que tratará do descredenciamento deverá ser divulgada com antecedência e ter como ponto único de pauta o descredenciamento.

§ 3º - Na reunião, o docente em questão, mesmo que não seja membro do Colegiado, poderá participar, com direito a voz, da discussão do ponto da pauta referente ao descredenciamento.

Artigo 13º - O Colegiado efetuará o descredenciamento do docente que, comprovadamente, praticar atos prejudiciais ao Programa, observando os aspectos abaixo mencionados.

- I. A comprovação de tais atos deverá ser feita por comissão instituída pelo Colegiado, que deverá apresentar um relatório circunstanciado e conclusivo, em prazo fixado pelo Colegiado;
- II. Na elaboração do seu relatório, a comissão deverá garantir ao docente avaliado o direito de apresentar sua versão ou suas explicações para os fatos em apuração;
- III. A análise do relatório da Comissão de avaliação e a deliberação sobre o descredenciamento deverão ser realizadas em reunião do Colegiado convocada exclusivamente para esta finalidade e na qual poderá estar presente, se desejar, com direito a voz, o docente avaliado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14º - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado.

Artigo 15º - Estas normas poderão ser alteradas pelo Colegiado a qualquer tempo, mediante Resolução apropriada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO
MESTRADO ACADÊMICO EM EDUCAÇÃO

Homologada na _____^a reunião ordinária do Colegiado do Mestrado em Educação da UFOPA, em 08 de 08 de 2014.

I - Permanente:

- a) Docente do quadro da UFOPA que atue de forma contínua no Programa e integre o núcleo estável de docentes que desenvolvem as atividades de ensino, extensão, orientação e pesquisa e/ou desempenhem as funções administrativas necessárias;
- b) Em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição que atue no Programa, nas mesmas condições anteriores referidas na alínea "a";

II - Colaborador:

- a) Docente e/ou pesquisador do quadro da UFOPA que atue de forma complementar no Programa, ministrando disciplina, participando da pesquisa, da extensão e/ou orientando alunos sem ter uma carga intensa e permanente de atividades no Programa;
- b) Em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição que atue no Programa nas mesmas condições anteriormente referidas neste inciso;
- c) Docentes de outras IES que preencham os requisitos da presente resolução.

III – **Visitante:** docente ou pesquisador com vínculo provisório na UFOPA durante um período contínuo e determinado que tenha estado à disposição do Programa, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.